

## GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 017.162/2007-1

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Eudes Costa de Holanda (024.662.873-15); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); I T S - Instituto Terra Social (03.463.763/0001-67); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos (excluída).

Representação legal: Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Tarcísio Menezes Oliveira (15857/OAB-BA), Roberto Silva Soledade (16627/OAB-BA) e outros, representando Mestra Ltda.; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando TI Construtora Ltda; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Louise Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF), Thais Silveira Dumont de Aguiar (23242/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Tarcísio Menezes Oliveira (15857/OAB-BA), Roberto Silva Soledade (16627/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Isane Costa de Farias; Celso Negrão da Fonseca Júnior (22177/OAB-BA), Fabiana Bastos de Oliveira (24572/OAB-BA) e outros, representando Israel Beserra de Farias; Arlindo Gomes Miranda (142862/OAB-SP), representando Luciano de Petribú Faria.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO. FRAUDE. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TCU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. PEÇA RECURSAL NOMINADA “RECURSO DE REEXAME” PROCESSADA COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa TL Construtora Ltda., e pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias, em face do Acórdão nº nº 262/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu de recurso de reconsideração interposto pelas responsáveis contra o Acórdão nº 2.618/2021-TCU-Plenário, em virtude de preclusão consumativa.

2. Reproduzo, a seguir, os termos em que vazados os aclaratórios:

### *“DA OMISSÃO*

*No acórdão de nº 262/2022 foi decidido pelo não conhecimento do recurso apresentado (peça nº 291) pelos Embargantes, sob o argumento de preclusão consumativa, conforme trecho da decisão abaixo em destaque:*

*Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, 278, § 3º e 4º, e 285 do RI/TCU c/c 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer o recurso de reconsideração interposto por Neuma de Fatima Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e TL Construtora Ltda., ante a preclusão consumativa, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão*

*Ocorre que na peça de nº 291 foi interposto recurso de reexame e não de reconsideração. E com isso não existe preclusão consumativa.*

*O acórdão foi omissivo quanto ao aqui afirmado, devendo o recurso de reexame ser devidamente apreciado, em conformidade com o devido processo legal e princípios do contraditório e ampla defesa.*

### *CONCLUSÃO*

*Considerando os argumentos levantados nesta peça, estão evidentes a omissão constante no acórdão.*

*Assim, requer o recebimento, processamento e posterior acolhimento, dos presentes Embargos de Declaração, para que seja sanada a omissão que circunda o r. acórdão, conforme acima apontado.”*

É o relatório.